

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA

MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 29.401.298/0001-23

no valor total de

R\$ 480.000.000,00

(quatrocentos e oitenta milhões de reais)

MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 29.401.298/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0032579-4 (“**Emitente**”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**” e, em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), **COMUNICAM**, nos termos do artigo 57, *caput*, e §1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), que, a partir da presente data, encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição de 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 22 de outubro de 2024, o montante total de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), conforme previsto no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Multiplan Participações S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001 91, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**”), o **JOSÉ ISAAC PERES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 01.743.139-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 001.778.577-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102; (“**José Isaac**”) e a **MARIA HELENA KAMINITZ PERES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 01.842.722-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.109.297-68, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco

2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“**Maria Helena**”, em conjunto com José Isaac, “**Avalistas**”), celebrado em 21 de outubro de 2024.

As Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por (i) alienação fiduciária de ações e outros bens e direitos e cessão fiduciária de dividendos, pela Emitente, de (a) alienação fiduciária a ser constituída sobre a quantidade de ações ordinárias de emissão da **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.278.401 (“**Multiplan**”), *ticker* MULT3 (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), de titularidade da Emitente, que correspondam a, observados os termos e condições previstos no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas ou escrituradas na **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIAS S.A.** (CNPJ/MF 61.194.353/0001-64) (“**Itaucor**”) conforme a serem descritas no Contrato de Garantia (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), bem como; e (b) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a totalidade de ações ordinárias de emissão da Multiplan, de titularidade da Emitente, que estejam custodiadas ou escrituradas na Itaucor, sendo certo que observadas as exceções previstas no Termo de Emissão, o montante total de tais ações em nenhum momento poderá ser inferior a Participação Mínima Multiplan (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Ações Total Multiplan**”), a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, pela Multiplan, que deverão ser depositados em determinada Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Garantia), somados a todos os valores que venham a ser nela depositados, inclusive em decorrência de Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia), incluindo a própria Conta Vinculada, nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 21 de outubro de 2024, entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“**Fluxo e Dividendos**” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “**Ativos Alienados Fiduciariamente**” e “**Contrato de Garantia**”, respectivamente); e (ii) garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelos Avalistas.

RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de notas comerciais escriturais de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM 30, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição, nos termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Multiplan Participações S.A.*”, celebrado no dia 21 de outubro de 2024 entre a Emitente e os Coordenadores, sendo que não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. Ainda, a Oferta não será objeto de análise prévia pela – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, em até 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, conforme artigos 15, 16 18 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em conexão com o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.

Foi requerido o registro automático da Oferta perante a CVM em 21 de outubro de 2024.

DISPENSA DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA

As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

	Evento ⁽²⁾	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta à CVM Data de divulgação deste Aviso ao Mercado	21/10/2024
2	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	25/10/2024
3	Data de divulgação do Anúncio de Início	25/10/2024
4	Data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais	25/10/2024
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	19/04/2025

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emitente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emitente e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

PARA INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS A RESPEITO DA OFERTA, DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, O INVESTIDOR DA OFERTA DEVE CONSULTAR O TERMO DE EMISSÃO E O SUMÁRIO DE DÍVIDA.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES E/OU NA CVM.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS

DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.



Coordenador Líder



Coordenadores

